

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 6.003, DE 2005

Proíbe a cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino fundamental, médio e superior.

**Autor:** Deputado FERNANDO CORUJA

**Relatora:** Deputada ANA GUERRA

### I - RELATÓRIO

A proposição em análise pretende proibir as instituições de ensino fundamental, médio e superior de cobrarem de seus alunos e responsáveis qualquer taxa pelo estacionamento de veículos em área de sua propriedade, ainda que arrendada a terceiros. Obriga essas instituições a contratarem seguro contra furto, roubo, incêndio e colisão de veículos que, porventura, venham a ocorrer em suas dependências e, em caso de o seguro não ter sido contratado, obriga-as a indenizar os danos sofridos pelos veículos, independentemente da apuração de culpa. O artigo 2º da proposição sujeita os infratores à multa de 1.000 UFIRs por dia, e, na reincidência, à cassação do alvará de funcionamento.

Justificam a iniciativa os freqüentes abusos cometidos pelas instituições de ensino, que se aproveitam das dificuldades locais para estacionar veículos e cobram preços elevados pelo estacionamento em áreas de sua propriedade, caracterizando uma espécie de “venda casada”, prática essa considerada abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição sob análise, a exemplo de inúmeras outras normas em vigor no Brasil, busca proteger o direito dos estudantes e de seus pais ou responsáveis.

Há um consenso na sociedade brasileira de que os estudantes devem desfrutar de alguns benefícios especiais. É direito exclusivo dos estudantes pagar metade do preço dos ingressos para assistir peças de teatro, filmes e outros espetáculos, também é direito deles ter descontos nas tarifas de transporte coletivo. Esses benefícios são imprescindíveis, porque eles têm necessidade de se locomover até à escola e de enriquecer sua cultura. Porém, a imensa maioria dos estudantes ainda não têm rendimentos que lhes possibilitem pagar por esses serviços, como quem já se formou, tem um trabalho e recebe um salário. Embora alguns estudem à noite e trabalhem durante o dia, são os mais sacrificados, principalmente os que freqüentam estabelecimentos particulares, onde arcam com o pagamento das mensalidades.

Nesse sentido, não podemos permitir que os estabelecimentos de ensino tirem partido da necessidade que têm os estudantes, ou seus pais, de estacionarem veículos próximos à escola, como forma de engordar seus lucros com a cobrança de elevadas taxas de estacionamento.

É necessário prover algum tipo de proteção ao estudante que utiliza veículo próprio para ir à escola. Não devemos ignorar que, nas grandes cidades, devido ao tráfego intenso e às grandes distâncias, muitos estudantes não conseguiriam trabalhar e estudar se não dispusessem de um veículo particular, que, nesse caso, não é um bem supérfluo, é um bem essencial.

Note-se que o projeto em tela não onera os estabelecimentos de ensino, tampouco interfere com a livre iniciativa, pois não obriga a oferecer áreas de estacionamento gratuitas, mas apenas veda a cobrança de taxa de estacionamento em áreas que pertençam à escola.

Outrossim, consideramos justo que, se optar por oferecer vagas de estacionamento, o estabelecimento de ensino deva fazer um seguro para prevenir possíveis furtos, roubos e acidentes com os veículos estacionados em sua propriedade, protegendo, assim, o patrimônio dos alunos.

Pelas razões acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.003, de 2005.

Sala da Comissão, em            de            de 2006

Deputada ANA GUERRA  
Relatora